



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº 095/2017**

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES DA PARTE INFERIOR DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOVERNADOR PEDRO IVO FIGUEIREDO DE CAMPOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **VANDERLEI JOSÉ KLEIN ME**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, Sr. Cleodi Claudio Antônio Fabrin, portador da Cédula de Identidade nº 1.551.647 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 513.822.619-34, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e do outro a empresa **VANDERLEI JOSÉ KLEIN ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 15.506.790/0001-59, com sede na Rua Boa Vista, 851, Centro, Piratuba, SC, representada neste ato, pelo seu Proprietário, Senhor Vanderlei José Klein, portador da Cédula de Identidade nº 2.698.426-3 e inscrito no CPF-MF sob o nº 026.744.999-23, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acórdão e ajustam firmar o presente instrumento de contratação nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA** e ao Processo Licitatório nº 0103/2017, modalidade Concorrência nº 002/2017, bem como às cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a outorga de permissão de uso das instalações do subsolo do Ginásio Municipal de Esportes Governador Pedro Ivo Figueiredo de Campos, compreendendo as canchas de bochas e a lanchonete, resguardando a necessidade de uso alternado entre a **PERMISSIONÁRIA** e a **PERMITENTE**.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da **CONTRATADA** e o Edital de Concorrência nº 002/2017 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL**

2.1. O imóvel objeto deste termo compõe-se de:

- a) 02 (duas) canchas de bochas;
- b) 01 (uma) lanchonete, nas dimensões aproximadas de 4,70m x 4,70m;
- c) 01 (um) banheiro masculino;
- d) 01 (um) banheiro feminino.

2.2. Todos os bens e equipamentos indicados no item 2.1 e seus subitens serão revertidos ao patrimônio da **PERMITENTE** por ocasião da extinção da permissão, objeto deste Termo, em perfeito estado de funcionamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da permissão de uso, objeto deste Termo, é de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO DA PERMISSÃO**

4.1. Pela outorga da Permissão de Uso, objeto deste termo, a PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensal.

4.2. O pagamento do valor mencionado no item 4.1 deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis de cada mês, mediante depósito identificado em conta corrente da PERMITENTE.

4.2.1. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar cópia do comprovante de depósito a que se refere o item 4.2 à PERMITENTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização da operação de depósito.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O valor mensal da permissão de uso, proposto pela concorrente vencedora desta licitação, será reajustado anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a data prevista para a entrega do envelope contendo a proposta de preços e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

6.1. A PERMITENTE deverá:

6.1.1. Efetuar as reservas das canchas de bochas com antecedência mínima de 24 horas para eventos oficiais ou programados pela Comissão Municipal de Esportes;

6.1.2. Determinar a Planilha de treinos da CME – Comissão Municipal de Esportes;

6.1.3. Autorizar a cedência do Ponto para utilização pelas entidades do Município, para realização de Eventos;

6.1.4. Efetuar o pagamento do consumo de água e luz do Ginásio de Esportes Governador Pedro Ivo Figueiredo de Campos;

6.1.5. Realizar a manutenção dos equipamentos e parte física do Ginásio de Esportes Governador Pedro Ivo Figueiredo de Campos, sendo as canchas de bochas, rede hidráulica e elétrica, banheiros, vestiários, cobertura, aberturas e outros que estejam incorporados ao patrimônio Público Municipal;

6.1.6. Fiscalizar o atendimento das normas de Postura e demais normas legais pelo PERMISSIONÁRIO;

6.1.7. Indicar os materiais de limpeza a serem utilizados pelo PERMISSIONÁRIO, na limpeza do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

7.1. A PERMISSIONÁRIA deverá:

7.1.1. No exercício das funções decorrentes da permissão de uso, objeto deste termo, prestar serviço adequado aos usuários, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfizer as necessárias condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos custos.

7.1.2. Efetuar a limpeza do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato, dando plenas condições para a prática esportiva e demais eventos.

7.1.3. Adquirir o material de limpeza indicado pelo PERMITENTE, para realização da limpeza prevista no inciso anterior.

7.1.4. Controlar e cumprir os horários de uso do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato, conforme estabelecidos pelas normas e legislação pertinente.

7.1.5. Isentar o PERMITENTE de qualquer pagamento pela utilização do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira - do Objeto do presente Contrato, nos casos previstos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

7.1.6. Explorar a lanchonete do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato com equipamentos, móveis, utensílios de sua propriedade.

7.1.7. Isentar o PERMITENTE por qualquer ônus, direito ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, providenciária ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à PERMISSIONÁRIA.

7.1.8. Não efetuar cobrança pela utilização do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira - do Objeto do presente Contrato em valores de até R\$ 7,00 (sete reais) para as canchas de bocha, por hora de utilização, salvo aumento autorizado pela PERMITENTE.

7.1.9. Ceder ao PERMITENTE, os horários estabelecidos nos casos previstos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

7.1.10. Adquirir e instalar todos os móveis, eletrodomésticos e utensílios necessários ao pleno atendimento do público consumidor, inclusive os equipamentos necessários para o depósito de alimentos ou bebidas.

7.1.11. Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higienização e conservação.

7.1.12. Respeitar especificamente o ramo de atividade liberado para exploração.

7.1.13. Manter o pessoal de serviço trajado com uniforme específico para o atendimento ao público, de acordo com as exigências da saúde pública - Vigilância Sanitária.

7.1.14. No término da vigência do Termo de Permissão, entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.1.15. Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária.

7.1.16. Cumprir todas as normas da Vigilância Sanitária.

7.1.17. Solicitar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação e Esportes qualquer alteração no espaço físico.

**7.2. Fica vedado à Permissionária:**

7.2.1. Instalar máquinas de jogos eletrônicos.

7.2.2. Fazer uso do espaço para jogos de azar.

7.2.3. Realizar ou incentivar qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial.

7.2.4. Fica expressamente vedada à permissionária a subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto da presente licitação.

7.2.5. Fica expressamente vedada a revenda **exclusiva** de cervejas, refrigerantes ou qualquer outro produto.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A PERMISSONÁRIA se sujeita à fiscalização, por parte da PERMITENTE, de suas atividades no exercício do objeto deste Termo.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da PERMISSONÁRIA serão exercidos pela PERMITENTE, através da Secretária Municipal de Educação e Esportes ou por servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da PERMISSONÁRIA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à PERMISSONÁRIA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à PERMISSONÁRIA direito a qualquer indenização.

9.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a PERMITENTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PERMISSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

10.1.1. A multa prevista no item 10.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a PERMISSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à PERMITENTE ou ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. A PERMISSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a permissão, sem a prévia anuência da PERMITENTE, sob pena de caducidade da permissão e será ela (PERMISSIONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da PERMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A PERMITENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Permissão de Uso, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

13.1. A PERMISSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a PERMITENTE ou a terceiros.

13.2. A PERMITENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PERMISSIONÁRIA.

13.3. A PERMITENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da PERMISSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 10 de novembro de 2017

**KARLA RIFFEL DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação e  
Esportes  
**CONTRATANTE**

**CLEODI CLAUDIO ANTÔNIO FABRIN**  
Secretário Municipal de Educação e  
Esportes  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: